

RESOLUÇÃO Nº 64/2021/CONSUN

Aprova o Regulamento do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) do Centro Universitário Avantis – UniAvan

O **Presidente do Conselho Universitário**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, em atendimento as Políticas Institucionais e Acadêmicas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Educação a Distância - NEaD, conforme Anexo único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Camboriú, 15 de julho de 2021.

Registrada e Publicada a
Presente Resolução na
Reitoria, via sitio eletrônico,
aos quinze dias do mês de
julho de 2021.

Secretaria Geral Reitoria

Dr. André Gobbo
Reitor

ANEXO ÚNICO – Regulamento do Núcleo de Educação a Distância - NEaD

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é um órgão suplementar que orienta as atividades de educação a distância do Centro Universitário Avantis - UniAvan, com competência para organizar e propor políticas e diretrizes para a educação a distância (EaD), estabelecidas no âmbito da IES, bem como garantir a implantação, implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educativo na modalidade a distância, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º. O NEaD tem por finalidade:

- I. promover o desenvolvimento humano, individual e coletivo, ampliando o nível de qualificação profissional e favorecendo a melhoria da qualidade de vida da população em geral;
- II. disseminar a cultura de EaD no UniAvan e na comunidade externa, projetando, implementando e gerenciando os recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem a distância.

Art. 3º. Compete ao NEaD:

- I. capacitar docentes e técnicos administrativos do UniAvan para atuarem em EaD;
- II. possibilitar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EaD, mediante a articulação contínua com todos os setores do UniAvan;
- III. oferecer cursos e atividades formativas a distância de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros;
- IV. coordenar, assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EaD, no âmbito do UniAvan;
- V. apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EaD;
- VI. estudar, pesquisar, elaborar e difundir modalidades de EaD;
- VII. promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas a EaD;
- VIII. avaliar e assessorar projetos e experiências na área de EaD do UniAvan e de outras instituições;
- IX. desenvolver projetos, cursos e atividades a distância em parceria com outras instituições, nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos órgãos de deliberação competentes;

- X. propor a celebração de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica para o desenvolvimento e implementação de parcerias com outras instituições em cursos a distância;
- XI. desenvolver outros projetos de extensão a distância, em consonância com a política de extensão do UniAvan;
- XII. manter atualizado o relatório de cursos ead vinculados aos polos à Diretoria Institucional e Pró-reitoria Acadêmica.
- XIII. promover congressos, simpósios e outros eventos sobre temas relacionados a EaD.

TÍTULO III

DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 4º O Núcleo de Educação a Distância (NEaD), do Centro Universitário Avantis – UniAvan atua em conformidade com os indicadores de qualidade do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei nº 10.861/2014.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O NEaD é formado por 06 (seis) membros, a saber:

- I. pelo Gerente EAD;
- II. pela Gerência de Ensino-Aprendizagem e Pesquisa;
- III. pela Gerência de Extensão e Responsabilidade Social;
- IV. pelo Coordenador dos Núcleos Pedagógicos;
- V. pela Coordenação Didático-Pedagógica EAD;
- VI. por um representante do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico (NATEP);
- VII. por um representante do setor de comunicação;
- VIII. por um representante do corpo docente;
- IX. por um representante do corpo de tutores.

SEÇÃO I

Da Coordenação Geral

Art. 6º. A Coordenação do NEaD é exercida pelo Gerente de EAD, indicado e nomeado pela Reitoria.

Párrafo único. A Gerência EAD está subordinada diretamente a Gerência de Ensino-Aprendizagem e Pesquisa, a Pró-Reitoria Acadêmica e a Reitoria.

Art. 7º. Ao Coordenador do Núcleo de Educação a Distância compete:

- I. supervisionar a execução da política de educação a distância institucional;
- II. participar das reuniões dos órgãos colegiados superiores do UniAvan;
- III. organizar, com base no PDI, o planejamento global e anual das atividades no âmbito do NEaD;
- IV. propor diretrizes para política institucional de educação a distância para aprovação pelos órgãos colegiados superiores;
- V. elaborar e propor normas disciplinadoras das atividades de educação a distância;
- VI. exercer o acompanhamento didático-pedagógico das atividades em educação a distância;
- VII. avaliar e deliberar sobre a adequação das tecnologias de comunicação apresentadas nos projetos dos cursos ofertados pelo UniAvan que envolvam, total ou parcialmente, atividades de educação a distância e, se for o caso, propor modificações;
- VIII. sugerir normas para seleção, acompanhamento e avaliação dos docentes e tutores dos projetos pedagógicos de cursos que envolvam atividades de educação a distância;
- IX. emitir parecer sobre as solicitações de discentes, concernentes a assuntos relativos às atividades de educação a distância;
- X. avaliar a exequibilidade e a viabilidade econômica das propostas e dos projetos relativos às atividades de educação a distância;
- XI. propor a criação ou a extinção de cursos na modalidade a distância;
- XII. propor, aos órgãos colegiados superiores do UniAvan, projetos de capacitação de recursos humanos para trabalhar em educação a distância;
- XIII. apresentar ao Pró-Reitor Acadêmico o Relatório Anual do NEaD;
- XIV. decidir sobre outras atividades, não relacionadas anteriormente, inerentes às funções do cargo que ocupa;
- XV. encaminhar à Diretoria Institucional e Pró-Reitoria Acadêmica em até 10 (dez) dias após o início do período letivo, relatório com os cursos ead para vinculação/ desvinculação aos Polos no sistema eMEC, em atendimento a Portaria Normativa nº 21/2017 do Ministério da Educação.
- XVI. exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da administração superior do UniAvan.

SEÇÃO II

Da Coordenação Didático-Pedagógica EAD

Art. 8º. A Coordenação Didático-Pedagógica dos cursos na modalidade EaD é constituída por um servidor do UniAvan, indicado pelo Gerente de Ensino-Aprendizagem e Pesquisa e designado pelo Reitor do UniAvan.

Art. 9º. Ao Coordenador Didático-Pedagógico EAD compete:

- I. apreciar, analisar, emitir pareceres e encaminhar propostas de EaD à Coordenação Geral;
- II. propor e implementar pesquisas sobre inovação educacional na área de atuação do NEaD;

- III. supervisionar e avaliar a execução de projetos em EaD;
- IV. encaminhar para elaboração o material didático destinado aos cursos de EaD do UniAvan;
- V. solicitar professores para dar suporte às atividades em EaD;
- VI. acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de EaD;
- VII. fomentar a criação de grupos de estudo, projetos de pesquisa e extensão em EaD;
- VIII. apresentar à Pró-reitoria acadêmica o relatório anual, para aprovação da Reitoria;
- IX. executar outras funções acadêmicas e pedagógicas do NEaD, não previstas neste Regimento, designadas pelo Coordenador Geral.

SEÇÃO III

Da Coordenação de Tecnologia

Art. 10. A Coordenação de Tecnologia é constituída por um servidor do UniAvan, indicado pelo Coordenador Geral do Núcleo e designado pelo Reitor do UniAvan.

Art. 11. Ao Coordenador de Tecnologia compete:

- I. administrar os recursos tecnológicos do NEaD;
- II. desenvolver e aplicar ferramentas tecnológicas para operacionalização do processo de EaD;
- III. assessorar a produção de mídias para EaD, em suas diversas formas e possibilidades;
- IV. encarregar-se da especificação, aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados em EaD;
- V. disponibilizar recursos tecnológicos para a execução de projetos, atividades e cursos de EaD;
- VI. executar outras funções de tecnologia do NEaD, não previstas neste Regimento, designadas pelo Coordenador do núcleo.

Seção IV

Da Coordenação de produção de conteúdos e mídias

Art. 12. A Coordenação de Mídias é constituída por um servidor do UniAvan, e indicado pelo Coordenador Geral do Núcleo e homologado pela Reitora.

Art. 13. Ao Coordenador de Mídias compete:

- I. acompanhar a elaboração de material midiático para o apoio às ações de EaD do NEaD;
- II. propor estratégias de produção de mídias para EaD;
- III. desenvolver mecanismos para acompanhamento, avaliação e instrumentalização dos diversos setores envolvidos na produção de mídias para a EaD;
- IV. administrar os recursos midiáticos para o atendimento dos cursos e outras atividades inerentes ao NEaD;
- V. planejar, produzir e revisar os materiais didáticos produzidos pelo UniAvan, articulando-se com diversos atores do processo de controle de produção e conteúdo.

Seção V Dos Professores

Art. 14. O Coordenador de Curso a distância é o profissional responsável pela coordenação de toda a equipe de docentes e de tutores do curso; que conduz, direciona e orienta os profissionais envolvidos no processo de EaD, trabalhando de forma integrada com o grupo, estimulando a reflexão crítica sobre os conteúdos e as demais ações.

Art. 15. O Professor-Autor é o profissional que redige o material didático da disciplina e/ou produz material para o ambiente virtual de aprendizagem e/ou grava o conteúdo nas mídias, quando for o caso.

§1º. O Professor-Autor desenvolve o teor do curso, escreve e produz o conteúdo e atua na organização dos textos e na estruturação do material.

§1º. O Professor-Autor deve conhecer as possibilidades e ferramentas do ambiente virtual de aprendizagem, pois deverá interagir com a equipe de desenvolvimento para entender a potencialidade dos recursos a serem utilizados e elaborar o desenho de texto e do conteúdo do curso, de forma a contemplar todas essas potencialidades.

Art. 16. O Professor da Disciplina é o profissional que faz o planejamento da ação pedagógica, interage e orienta os alunos nos momentos programados, com os tutores a distância e presenciais, se necessário; elabora os instrumentos de avaliação do aluno; efetua a correção das avaliações com a equipe de tutores a distância; organiza e participa de fóruns e *chats*.

Seção VI Dos

Tutores

Art 17 O Corpo de Tutores é formado por profissionais de nível superior vinculado ao UNIAVAN, que atua na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes.

§ 1º Os conhecimentos, habilidades e atitudes dos tutores previstos adequadamente para que as atividades e ações estejam alinhadas ao PPC, às demandas comunicacionais e às tecnologias previstas para o curso.

§ 2º O UNIAVAN fará o planejamento de avaliações periódicas para identificar necessidade de capacitação dos tutores e apoio institucional para adoção de práticas criativas e inovadoras para a permanência e êxito dos discentes.

Art. 18 O corpo de tutores se distribui se distribui entre as funções:

- I. **Tutor Presencial:** o tutor presencial é um especialista na área do curso.
- II. **Tutor Digital:** é um especialista na área da disciplina que o aluno está cursando. O tutor digital precisa ser um grande conhecedor de todos os conteúdos e materiais que estão sendo

dinamizados em determinado curso, ter desenvoltura na comunicação, particularmente na comunicação escrita, o que o habilita na produção de instrumentos avaliativos.

- III. **Tutor Remoto:** O tutor remoto (cursos ofertados totalmente a distância) é um especialista na área do curso.

Art. 19 São atribuições do Tutor Presencial:

- I. acompanhar presencialmente o processo de ensino e aprendizagem da classe;
- II. atuar como mediador, utilizando de Metodologias Ativas para esclarecer dúvidas, aprofundar conceitos e fomentar a participação dos alunos;
- III. conduzir as atividades, tanto das aulas teóricas quanto das aulas práticas;
- IV. incentivar os alunos a participarem dos chats e fóruns programados; orienta os alunos na realização das atividades de autoestudo, com atenção para o cumprimento do cronograma;
- V. é o responsável pelo registro da frequência dos alunos, a aplicação, correção e lançamento das notas das avaliações e a orientação dos Estágios Supervisionados e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 20 São atribuições do Tutor Digital:

- I. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem de cada aluno.
- II. realizar a mediação entre o professor da disciplina, a coordenação do curso, os tutores presenciais e os alunos.
- III. atuar através do AVA ou por outros meios tecnológicos de comunicação (canais).
- IV. deverá ser a ponte de informações e dúvidas dos alunos para com esses conteúdos.
- V. elaborar e oferecer feedbacks rápidos ao aluno sobre qualquer demanda que o mesmo possa ter e busca sempre estratégias que possam, de alguma maneira, favorecer uma aprendizagem cada vez mais significativa.

Art. 21 São atribuições do Tutor Remoto:

- I. exercer liderança, incentivando a realização das atividades e avaliações previstas para os encontros assíncronos e síncrono;
- II. coordenar a realização das atividades previstas para os acadêmicos;
- III. orientar a aprendizagem dos estudantes, propiciando diferentes recursos para a superação de obstáculos e dificuldades; acompanha todas as questões pedagógicas, como ausências, afastamentos, dificuldades, propondo alternativas para resolver as dificuldades encontradas;
- IV. incentivar os alunos a participarem dos chats e fóruns programados;
- V. orientar os alunos na realização das atividades de autoestudo e de avaliação, com atenção para o cumprimento do cronograma.
- VI. é responsável pelo registro da frequência dos alunos e a aplicação, correção e lançamento das notas das avaliações.

Seção VII

Do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 22 O pessoal técnico-administrativo tem por função oferecer o apoio necessário para a plena realização dos cursos ofertados na modalidade EaD, atuando em atividades de suporte técnico para

laboratórios e bibliotecas, como também nos serviços de manutenção e zeladoria de materiais e equipamentos tecnológicos.

TÍTULO V

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 23 A Equipe Multidisciplinar do UniAvan, prevista em consonância com o PDI e PPC, será responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para a educação a distância.

§ 1º É objetivo da Equipe Multidisciplinar elaborar e/ou validar material didático utilizado no processo de ensino-aprendizagem para a modalidade de ensino a distância no UniAvan.

§ 2º A equipe multidisciplinar do UNIAVAN é composta por profissionais de diferentes áreas do conhecimento o que possibilita, por meio da interdisciplinaridade, diferentes olhares sobre um mesmo objeto estudado.

§ 3º Conforme preconiza os Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, esta equipe é responsável por elaborar e/ou validar o material didático.

§ 4º Conta com um ou mais professores responsáveis pelo conteúdo de cada disciplina, bem como os demais profissionais nas áreas de educação e técnica.

Art. 24 A Equipe Multidisciplinar do UniAvan terá estrutura de funcionamento regular, vinculada à Coordenação do NEAD.

Art. 25 São atribuições da Equipe Multidisciplinar do UniAvan:

I - Coordenar a produção dos materiais didáticos (impresso e on-line);

II - Prestar assistência pedagógica e técnica aos professores tutores na elaboração de material didático;III

- Implementar a proposta pedagógica nos materiais didáticos;

IV - Avaliar e validar os materiais didáticos elaborados pelos professores tutores;V-

Participar do programa de formação docente.

TÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (LOGÍSTICA)

Art. 26 O processo de controle e distribuição de materiais é realizado pelo UNIAVAN em sua sede, por meio de uso de seu SGA, pela equipe técnica administrativa e por meio de planilhas eletrônicas.

§ 1º Além destes sistemas de apoio, a Instituição conta com um rigoroso controle de qualidade na

produção de conteúdo que se dá por meio da verificação de seus revisores e posteriormente pelos diagramadores dos materiais, além da validação pela equipe Multidisciplinar.

§ 2º os cadernos pedagógicos impressos são distribuídos para as filiais e polos com base na oferta de vagas para o semestre vindouro e principalmente pela quantidade de vagas que serão oferecidas naquela unidade.

§ 3º O transporte é realizado pela própria instituição.

TÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 27 Serão realizadas reuniões semestrais, conforme calendário acadêmico estabelecido pelos membros do NEaD.

§ 1º Se for necessário, serão convocadas pelo Coordenador Geral, reuniões extraordinárias.

§ 2º O plano anual de atividades do Núcleo descreverá as desenvolvidas ações previstas para o período.

§ 3º Todo membro do Núcleo tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 28 Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I. em todos os casos a votação é em aberto;
- II. qualquer membro do Núcleo pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- III. nenhum membro do Núcleo deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV. não são admitidos votos por procuração.

Art. 29 Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e membros presentes.

Art. 30 As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e encaminhadas à análise dos setores envolvidos.

Art. 31 O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Parágrafo único. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas (2) reuniões seguidas ou a quatro (4) alternadas, no período de doze (12) meses, será destituído de sua função.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 32 A avaliação do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) estará incorporada ao processo de autoavaliação organizado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Avantis – UniAvan.

TÍTULO VII

DOS CURSOS E PROGRAMAS A SEREM OFERECIDOS

Art. 33 Entende-se por EaD a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica ocorre com a utilização de tecnologias de comunicação e informação e com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Parágrafo Único. Considera-se tecnologia de comunicação e informação os recursos e ferramentas pedagógicas utilizados como mediadores no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 34 A EaD organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I. as avaliações do desempenho acadêmico;
- II. estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III. defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando prevista na legislação pertinente;
- IV. atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 35 O Programa de Educação a Distância do UniAvan pode realizar:

- I. cursos com até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total desenvolvida a distância, nos seguintes níveis educacionais:
 - a) educação superior, abrangendo cursos de graduação;
 - b) educação continuada, abrangendo cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- II. atividades de ensino a distância, quando mais de 40% (quarenta por cento) da carga horária de qualquer unidade curricular for desenvolvida a distância;
- III. projetos de extensão a distância, quando mais de 40% (quarenta por cento) da carga horária total prevista no projeto for desenvolvida a distância.

Parágrafo Único. Além dos cursos nos níveis previstos no inciso I do *caput* deste artigo, o Programa de Educação a Distância pode ofertar:

- I. disciplinas a distância, oferecidas em cursos presenciais;
- II. cursos de atualização e capacitação profissional de curta duração a distância.

CAPÍTULO IX DOS POLOS

Art. 36 Os polos de apoio presencial são as unidades operacionais mantidas para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelo UniAvan.

Parágrafo Único. O Responsável do Polo será designado pela Reitoria.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 As disposições deste Regulamento aplicam-se, no que couber, feitas as adequações necessárias, aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, ofertados pelo Centro Universitário Avantis - UniAvan,

Parágrafo único. Compete à Reitoria expedir instruções normativas especificando as adequações indicadas no caput e as normas sobre questões específicas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, para as quais não couberem as disposições deste Regulamento.

Art. 38 Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos membros do NEaD e pela Reitoria da IES, ouvido o CONSUN.

Art. 39 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Balneário Camboriú, 07 de julho de 2020.